



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 188/88

Súmula: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI  
173/87 E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

O povo do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei . . .

Artigo 1º - Fica prorrogada até o dia 15 de Outubro de 1.988, o prazo para início das obras do Conjunto Habitacional a ser construído pela Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB-MT., com recursos mutuados pela Caixa Econômica Federal (CEF).

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal prazo poderá ser prorrogado até 30 de Dezembro de 1.988, a critério do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 26 de Julho de 1.988

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal